PROJETO DE LEI Nº 271/2023
De 27 de novembro de 2023

CRIA O PROGRAMA "BANCO DE EMPREGOS PARA A JUVENTUDE", O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Banco de Empregos para a juventude formentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único – O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidade estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O Programa criado por esta Lei poderá ficar vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Juventude – SEJUV.

Art. 3º - São finalidades precípuas do Programa de Empregos para a Juventude:

I – a qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;

II – a criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou para prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alterativas, geradores de renda;

III – possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retratação da atividade econômica;

IV – estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,

V – incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 4º - O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrecentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I – Iniciativas de incentivo a projetos de geração de emprego e renda;

II – Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnólogicas e projetos de economia solidárias;

III – Propiciar o desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV – Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V – Incentivar as empresas estabelecidas o Município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,

VI – Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissioanais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I – Caso a aplicação do percentual de que se trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e,

II – A porcentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Art. 6º - Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º - O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitando a dotação orçamentária.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 27 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

Justificativa ao Projeto de Lei n° 271/2023
De 27 de novembro de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

Criar um banco de empregos para a juventude é uma iniciativa louvável para ajudar os jovens a ingressarem no mercado de trabalho. Os jovens, apresentam uma inserção mais dificíl e vunerável no mercado de trabalho, passam a sofrer com mais intensidade os constrangimentos impostos pelo cenário do desemprego.

A exclusão social dos jovens sob a forma do desemprego e precaridade das condições de trabalho tem defeitos perniciosos sobre a vida futura dos indivíduos, tendo reflexos não somente em sua vida profissional, mas também psicológica e social.

Quando mais desfavorável o padrão de inserção ocupacional do jovem, piores tendem a ser as consequências tanto para a reprodução socioeconômica da população quanto para financimento das políticas públicas. Como o desemprego não é distribuído de uma forma equitativa entre a população jovem, os programas devem visar a jovens mais desfavorecidos para evitar a exclusão social.

Um dos principais obstáculos quando diz respeito a inserção dos jovens no mercado de trabalho, além das características recessivas do ambiente atual e da baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho. Como o investimento empresarial em educação e capacitação profissional é bastante reduzido, e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tanto o cenário só piora.

Desta forma, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa rendar familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional de sucesso.

Sendo assim, diante da relevância e importância da inserção dos jovens ao mercado de trabalho em nosso município, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador